

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 131/2023

CONTRATANTE: INSTITUTO CEM, associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 12.053.184/0006-41, qualificado como Organização Social no Estado de Goiás conforme Decreto nº 9.184 de 12 de Março de 2018, entidade gestora do HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO), situado na Avenida 31 de março esq. c/ 5ª Radial, Setor Pedro Ludovico, Goiânia - GO, CEP: 74.820-300, neste ato devidamente representada pelo seu Diretor Presidente JEZIEL BARBOSA FERREIRA, na forma de seus atos constitutivos e alterações.

CONTRATADA: RADIONUCLEAR – Serviços em Radiologia e Medicina Nuclear LTDA, inscrita no CNPJ: 17.511.628/0001-54, com endereço na Av. D, esq. com rua 09 no 419, neste ato representada pelo seu sócio com poderes específicos para tal mister, Matheus Botelho de Moura.

As partes acima qualificadas, doravante chamadas apenas de CONTRATANTE e CONTRATADA, têm, entre si, justo e acertado, o presente contrato de prestação de serviços de **controles de qualidade em equipamentos de diagnóstico por imagem**, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas no presente contrato.

DO OBJETO DO CONTRATO: Cláusula 1ª: O presente contrato tem como objeto, a prestação pela CONTRATADA, de serviços de controle de qualidade em equipamentos médicos utilizados para diagnóstico por imagem, localizado na cidade de Goiânia-Go.

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	2
RAIOS-X MÉDICO	11
ULTRASSONOGRRAFIA	8
ARCO CIRÚRGICO	4
SISTEMA DE DIGITALIZAÇÃO	1
EPI's*	30

Parágrafo primeiro: O serviço será executado em data acordada entre as partes.

Cláusula 2ª: Equipamentos a serem avaliados:

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Cláusula 3ª: A CONTRATADA se obriga a realizar os testes exigidos pelas instruções normativas (IN's) da RDC 611/2012.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA se obriga a utilizar equipamentos calibrados na avaliação, bem como simuladores (**phantoms**) e acessórios específicos para a análise de cada equipamento.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA designará profissional habilitado e com conhecimento técnico para a realização dos testes.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA se obriga a emitir, em até 15 dias úteis, laudo sob a forma de relatório, dos testes realizados e os resultados obtidos indicando conformidade ou não conformidade dos parâmetros avaliados, com base nas especificações do fabricante ou da respectiva **IN** da modalidade.

Parágrafo quarto: Caso necessário retorno para análise complementar, a contratada deverá comunicar previamente para agendamento do retorno, sem custo adicional no valor do serviço contratado.

Parágrafo quinto: A CONTRATADA se obriga a emitir nota fiscal dos valores pagos pelo serviço na sua integralidade.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Cláusula 5ª: A CONTRATANTE se obriga a apresentar à CONTRATADA todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato de assessoria quando solicitado.

Cláusula 6ª: A contratante se obriga a designar um profissional para acompanhamento do profissional que irá realizar os testes.

Parágrafo primeiro – Como condição para realização dos testes, é imprescindível que o equipamento esteja funcionando.

Parágrafo segundo – A contratante não poderá, em hipótese alguma, requerer ressarcimento financeiro por eventuais falhas, defeitos ou mau funcionamento dos equipamentos.

Cláusula 7ª: A CONTRATANTE se obriga a ressarcir as despesas de novo deslocamento da contratada caso algum equipamento esteja inoperante, impossibilitando a realização dos testes.

Parágrafo primeiro – Pela inoperância do equipamento no momento da realização do teste, a contratante se obrigará a ressarcir a contratada em 50% do valor referente ao teste do equipamento.

Cláusula 8ª: A contratante se obriga a disponibilizar na agenda de exames dos equipamentos, intervalo necessário para realização dos testes, acordo com cronograma previamente estabelecido entre as partes.

DO PAGAMENTO: Cláusula 9ª: Pela prestação dos serviços acertados entre as partes, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 21.200,00 (Vinte e um mil e duzentos reais) com detalhamento dos valores constantes no anexo III deste contrato.

Parágrafo Primeiro: O valor pago pela contratante à contratada será pago ao final da prestação de serviços realizados em até 30 dias após a emissão da nota fiscal condicionado ao aceite da unidade de saúde validando todos os serviços prestados objeto deste contrato.

Parágrafo segundo: O pagamento deverá ser realizado mediante boleto bancário.

Parágrafo terceiro: À contratada lhe será reservado o direito de suspensão imediata do atendimento, mediante comunicação prévia, na ocorrência de atraso no pagamento superior a 10 dias da data limite.

Cláusula 10ª: O presente contrato poderá ser rescindido caso uma das partes não cumpra o estabelecido em qualquer uma das cláusulas deste instrumento, podendo a parte que não deu causa requerer o ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos.

Cláusula 11ª: O presente contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes, independentemente do motivo, devendo informar à parte contrária com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência ou mediante pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total dos serviços contratados.

DOS PRAZOS: Cláusula 12ª: O presente serviço será realizado de acordo com os prazos estabelecidos no cronograma do anexo II.

Parágrafo Primeiro: Em caso de não conformidades em que seja necessária intervenção no equipamento, a contratante terá o prazo de até quinze dias corridos, à partir da data de emissão do laudo para fazê-lo e solicitar novo teste a fim de comprovar a correção sem que haja cobrança adicional.

Parágrafo Primeiro: Caso seja solicitado posteriormente ao prazo estipulado, serão cobrados honorários referentes a realização de novo teste acrescido de taxa de deslocamento de R\$ 3,00 (três) reais por km.

CONDIÇÕES GERAIS: Cláusula 13ª: O presente contrato passa a ter validade a partir da assinatura entre as partes.

DO FORO: Cláusula 14a: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Goiânia - GO. Por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

JEZIEL BARBOSA
FERREIRA: 47630841
191

2023.006.20
380

Documento assinado digitalmente
gov.br MATHEUS BOTELHO DE MOURA
Data: 04/12/2023 13:24:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

INSTITUTO CEM

JEZIEL BARBOSA FERREIRA

RADIONUCLEAR (Contratada)

Matheus Botelho de Moura

Testemunha 1

Nome:

CPF:

Testemunha 2

Nome:

CPF:



ANEXO I

IN90 - EQUIPAMENTO DE RADIOGRAFIA	OBSERVAÇÕES
Exatidão dos indicadores da distância foco-receptor	*
Exatidão do indicador de campo luminoso	*
Alinhamento do eixo central de raios-x	*
Alinhamento de grade	*
Integridade dos chassis e cassetes	*
Valores representativos de dose	*
Exatidão do indicador de tensão do tubo	*
Reprodutibilidade da tensão do tubo	*
Exatidão do tempo de exposição	*
Reprodutibilidade do tempo de exposição	*
Reprodutibilidade do kerma no ar	*
Linearidade do kerma no ar com o produto corrente tempo	*
Reprodutibilidade do controle automático de exposição	*
Compensação do CAE para diferentes espessuras	*
Rendimento do tubo	*
Camada Semirredutora (CSR)	*
Contato tela-filme	C
Artefatos na imagem	*
Vedação câmara escura	C
Uniformidade da imagem	*
Diferença de sensibilidade entre as placas de fósforo	*
Exatidão do indicador de dose do detector (quando disponível)	*
Distorção geométrica	*
Efetividade do ciclo de apagamento	*
Luminância do monitor de diagnóstico ou laudo	*
Luminância do negatoscópio para diagnóstico ou laudo	*
Uniformidade da luminância dos monitores e negatoscópios	*
Iluminância da sala de laudos	*
Integridade dos EPI's	*
Qualidade da imagem	*
Levantamento Radiométrico	4 anos
Teste de radiação de fuga de cabeçote	4 anos



IN91 – SISTEMAS DE FLUOROSCOPIA E HEMODINÂMICA	OBSERVAÇÕES
Mínima distância Foco-Pele	*
Integridade dos acessórios e equipamentos de proteção individual	SEMESTRAL
Sinal sonoro no modo cine	*
Máxima taxa de kerma no ar	*
Exatidão do indicador da tensão do tubo	*
Exatidão do tempo de exposição	*
Camada semirredutora (CSR)	*
Reprodutibilidade do controle automático de intensidade	*
Exatidão do indicador de produto kerma x área e kerma no ponto de referência de entrada no paciente	*
Valores de taxa de kerma no ar e de referência nos modos baixo, normal e alto (quando aplicável)	*
Resolução espacial no modo fluoroscopia	*
Resolução espacial de baixo contraste no modo fluoroscopia	*
Alinhamento do eixo central do feixe de raios-x	*
Exatidão do sistema de colimação	*
Distorção geométrica	*
Levantamento Radiométrico	4 anos
Teste de radiação de fuga de cabeçote	4 anos



IN93 – TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	OBSERVAÇÕES
Exatidão do indicador de tensão do tubo	*
Exatidão do número de CT	*
Uniformidade do número de CT	*
Ruído	*
Valores representativos de dose	*
Resolução espacial	*
Exatidão da espessura do corte	*
Exatidão do indicador do deslocamento da mesa	*
Exatidão do indicador do posicionamento da mesa	*
Luminância do monitor para diagnóstico ou laudo	*
Luminância do negatoscópio para diagnóstico ou laudo	*
Iluminância da sala de laudos	*
Integridade dos EPI's	*
Coincidência entre os planos luminosos do plano externo e interno	*
Uniformidade da luminância dos monitores e negatoscópios	*
Verificação da ausência de artefactos na imagem	*
Exatidão do indicador de dose em TC	*
Compensação do sistema de modulação da corrente para diferentes espessuras	*
Levantamento Radiométrico	4 anos
Teste de radiação de fuga de cabeçote	4 anos

IN96 - ULTRASSONOGRAFIA	OBSERVAÇÕES
Uniformidade da imagem	*
Zona morta	*
Profundidade de penetração	*
Zona focal	*
Exatidão da medida da distância vertical	*
Exatidão da medida da distância horizontal	*
Resolução axial	*
Resolução lateral	*
Visualização de objetos anecoicos	*
Limiar de sensibilidade a baixo contraste	*
Acurácia da velocidade e da magnitude em modo Doppler	*
Sensibilidade do modo Doppler	*



ANEXO II

Cronograma para realização dos testes

EQUIPAMENTOS A SEREM AVALIADOS	DATA
A DEFINIR JUNTAMENTE COM OS RESPONSÁVEIS DE CADA SETOR E ENG. CLÍNICA	A DEFINIR

**Necessário disponibilizar cada equipamento por um período de duas horas para realização dos testes.*

ANEXO III

Descrição do serviço e valores

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR	QTD.	TOTAL
Controle de qualidade – Tomografia	R\$ 750,00	2	R\$ 1.500,00
Controle de qualidade – Arco cirúrgico	R\$ 650,00	4	R\$ 2.600,00
Controle de qualidade – Ultrassonografia com avaliação do modo Doppler	R\$ 650,00	8	R\$ 5.200,00
Controle de qualidade – Raios-x médico	R\$ 650,00	11	R\$ 7.150,00
Levantamento radiométrico	R\$ 650,00	7	R\$ 4.550,00
Teste de integridade dos EPI's**	R\$ 50,00	30	R\$ 1.500,00
Sistema de digitalização	R\$ 500,00	1	R\$ 500,00
Testes dos monitores de laudo	Cortesia	-	R\$ 0,00
Custo total para contratação do serviço			R\$ 23.000,00



Documento assinado eletronicamente por WELLITON FELIPE DA SILVA ALVES, 436.895.948-55, DIRETOR FINANCEIRO, em 18/01/2024 às 12:53, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Documento assinado eletronicamente por JEZIEL BARBOSA FERREIRA, 476.308.411-91, DIRETOR GERAL, em 19/01/2024 às 10:42, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Documento assinado eletronicamente por KARLA AZEREDO RAMOS DE CASTRO, 397.407.901-78, DIRETOR ADMINISTRATIVO, em 22/01/2024 às 15:29, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Este documento foi assinado digitalmente. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: <https://cem.vozdigital.com.br/virtualdoc/public/validar-assinatura-anexo> informando o código 343995 e o código verificador 46145.